



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO N°0041837957**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N°.** 13/2023/ALFA/SUPEL/RO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** .0037.071254/2022-17

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de viaturas policiais caracterizadas (suv, camionete e hatch), camionete 4x4 descaracterizada e motocicletas (big trail) caracterizada para moto patrulhamento, para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública vinculados a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 73/CI/SUPEL, publicada no DOE 18/07/2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 26 de julho de 2023 às 09:19, foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 02/08/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## 1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA 01 (0040346077)

### **1. DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITEM 04**

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

**RESPOSTA:** Os veículos serão adquiridos com isenção do IPI, conforme assegurado pela legislação.

### **2. DA COR – ITEM 04**

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

**RESPOSTA:** Por se tratar de viatura descaracterizada, o veículo pode ser nas cores preta, prata ou cinza.

### **3. DO BLOQUEIO DE DIFERENCIAL – ITEM 04**

O edital exige que o veículo possua: “Opção de bloqueio do diferencial com acionamento do interior da cabine. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui bloqueio de diferencial eletrônico - ABLIS.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns. Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com bloqueio de diferencial eletrônico - ABLIS

**RESPOSTA:** O quesito não se refere ao tipo do bloqueio, e sim do local. Sendo eletrônico ou manual, o que é pedido no edital é que o acionamento seja no interior da cabine.

### **4. DO PESO/POTÊNCIA – ITEM 04**

É o texto do edital: “Relação peso/potência de no máximo 12,5 kg/cv.”

Ocorre que não restou claro se o peso a ser exigido deverá ser calculado pelo peso bruto total (PBT) do veículo ou se será realizado pelo peso em ordem de marcha (POM).

Para tanto, necessário esclarecer que o Peso em Ordem de Marcha (POM) consiste tão somente no peso do veículo com todos os fluidos (ex.: óleos, combustível, etc.) sem considerar a carga possível, passageiros e condutor, enquanto que o Peso Bruto Total (PBT) consiste no POM, acrescido da carga máxima possível e todos os passageiros e condutor.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento sobre qual seria o peso exigido em edital (se PBT ou POM) para que se possa confirmar o atendimento da exigência.

**RESPOSTA:** O peso a ser considerado é o Peso Bruto Total (PBT).

### **5. DAS RODAS – ITEM 04**

É o texto do edital: “Conjunto de rodas em aço originais do veículo ou fabricadas e instaladas por empresa homologada. Pneus com banda de rodagem mínima de 245 mm, de uso misto (asfalto e/ou estrada de terra - A/T), podendo o estepe ser em roda de aço (caso as 04 rodas sejam de aço), mantendo as dimensões das demais rodas do veículo.”

E também é texto do edital: “Será aceito roda de liga leve conforme original de fábrica, no entanto a contratada, em casos recorrentes de trinca ou quebra da roda, devido sua utilização off road

conforme exposto no item 2.3, deverá analisar a peça, emitir laudo técnico, em todas rede de concessionários, e repor a peça num prazo máximo de 22 dias (conforme sugestão da STMV), caso não seja comprovado mau uso.”

Ocorre que o veículo pick-up, modelo Frontier na versão a ser fornecida, de produção da XXXX, vem por padrão de fábrica com rodas de alumínio, tendo em vista que o alumínio é um tipo de liga leve, sendo apenas uma nomenclatura diversa em catálogo, entende-se que atenderia a exigência solicitada do edital.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de alumínio.

**RESPOSTA:** A roda pode sim ser de alumínio, desde que sejam garantidos os critérios descritos no edital onde fala que: “Será aceito roda de liga leve conforme original de fábrica, no entanto a contratada, em casos recorrentes de trinca ou quebra da roda, devido sua utilização off road conforme exposto no item 2.3, deverá analisar a peça, emitir laudo técnico, em todas rede de concessionários, e repor a peça num prazo máximo de 22 dias (conforme sugestão da STMV), caso não seja comprovado mau uso.”

#### **6. DA MANUTENÇÃO – ITEM 04**

É texto do edital: “4.2. Caso a contratada ofereça revisões para o veículo, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual) sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.”

Ocorre que não restou claro em edital se a responsabilidade atribuída à contratada, de coleta, transporte, armazenamento e devolução refere-se à realização de manutenções corretivas ou preventivas.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se a responsabilidade atribuída à contratada de coleta, transporte, armazenamento e devolução refere-se à realização de manutenções corretivas ou preventivas.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que a contratada será responsável pro todos os tipos de manutenção, ressaltados as manutenções que serão feitas devido ao mau uso do veículo.

#### **7. DAS REVISÕES – ITEM 04**

É texto do edital: “4.5. Durante o período da garantia do veículo, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando trocas de óleos ou manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.”

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 5 (cinco) mil quilômetros rodados (uso severo) conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento sobre a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

**RESPOSTA:** As revisões deveram ser feitas de acordo com o manual do fabricante do veículo.

#### **8. DA RESERVA DE COTA ÀS EMPRESAS ME/EPP – ITEM 04**

É texto do edital: “Ampla participação com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.”

De acordo com o anexo III (quadro estimativo de preços), o entendimento da requerente sobre item 04 é de que serão 05 (cinco) veículos destinados à ampla concorrência e 01 (um) veículo referente à cota para empresas ME/EPP.

Solicita-se esclarecimento se o entendimento de que para o item 04, serão 05 (cinco) veículos destinados à ampla concorrência e 01 (um) veículo referente à cota para empresas ME/EPP está correto.

**RESPOSTA:** De acordo com a tabela do anexo III, o entendimento está correto, serão 5 (cinco) veículos destinados a ampla concorrência e 01 (um) destinados a empresas ME/EPP.

#### **9. DA GARANTIA – ITEM 04**

É texto do edital: “16.3.2. O equipamento objeto da aquisição deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses quanto ao seu funcionamento, bem como manutenção em razão de eventuais problemas técnicos de fábrica, ou vícios. Prevalecendo a garantia da Contratada se esta for superior, observados ainda a garantia legal, Lei nº8.078/1990.”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “XXXXXX” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site XXXXXX o qual possui todas as informações necessárias.

Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como exigência mínima: Garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

**RESPOSTA:** Solicitaremos a SUPEL que faça uma modificação no edital, onde atenda a vossa solicitação e torne a garantia do veículo harmonizada com o descrito no termo de referência.

#### **10. DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN**

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

**RESPOSTA:** No tocante ao vosso questionamento, salientamos que a qualificação técnica está baseada no art. 3º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Porto Velho, *data e local do SEI*.

**SUED SANTOS ROCHA DE SOUZA - TEN CEL**

Gerente de Convênios /SESDEC

**ANTÔNIO CARLOS TAVARES VIEIRA SICSU**

Assessor/GECONV

## **V – DA DECISÃO**

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE**, alterando o Edital, o licitante, deverá aguarda a devida publicação do Adendo modificar.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 15 de Setembro de 2023

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041837957** e o código CRC **CBB4A7E0**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.071254/2022-17

SEI nº 0041837957



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO N°0041837982**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N°.** 13/2023/ALFA/SUPEL/RO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** .0037.071254/2022-17

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de viaturas policiais caracterizadas (suv, camionete e hatch), camionete 4x4 descaracterizada e motocicletas (big trail) caracterizada para moto patrulhamento, para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública vinculados a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 73/CI/SUPEL, publicada no DOE 18/07/2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 26 de julho de 2023 às 09:19, foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 02/08/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## 1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA 03 (0040832341)

### **1.DA RESERVA DE COTA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.**

Considerando que o presente processo são convênios/MJ, para que não frustra a aquisição dos bens; por medida de justiça e descabido reserva cota para ME/EPP; nada impede que as mesmas participe do processo com ampla participação respeitando as prerrogativas da Lei 123/2006.

SUPEL/RO, licitou este processo abaixo, sem reserva de cotas sem as ME/EPP com ampla participação inclusive com participação de ME/EPP.

**RESPOSTA:** Sobre a presente impugnação, salientamos a vós que no ANEXO III do edital está presente uma tabela da média de preços e quantidades de cada um dos itens a serem licitados, e também nesta tabela há uma coluna que se refere a quantidade destes itens destinadas a ampla concorrência e as ME/EPP'S. Logo não podemos acatar a impugnação, pois o objeto dela já está sendo contemplado no edital na forma da lei.

**RESPOSTA PREGOIRA:** Considerando o art. 47, parágrafo III, Lei Federal 123/2006, a participação de cota as ME/EPP é obrigatório nas contratações públicas., salvo justificado. é salutar ainda que a licitante entenda que tal lei tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

### **2. DA GARANTIA**

3.6. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

Pergunta: Abre garantia nova , somente ao(s) itens(s) que trocaram?

**RESPOSTA:** Se tratando da garantia, quando se fizer necessário o acionamento da mesma e for comprovado que o defeito não foi causado pelo mal uso, deverá ser aberta uma nova garantia daquele item.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica do momento da avaliação da proposta;

Pergunta: Essa declaração deve ter anuência da empresa que licitante esta informando, ou declaração do fabricante excluir?

**RESPOSTA:** A declaração da empresa licitante é o bastante.

4.2. Caso a contratada ofereça **revisões para o veículo**, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual) sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.

Pergunta: Custo com as revisões e deslocamento do(s) veículos até a assistência técnica é ónus da CONTRATADA?

**RESPOSTA:** O custo e a responsabilidade de levar o veículo para a revisão é da CONTRATANTE. Já se ocorrer a situação de que o veículo precise de assistência , caberá a CONTRATADA ser a responsável por deslocar o veículo até a autorizada a realizar a manutenção mais próxima, se o veículo se encontrar impossibilitado de se locomover.

4.5. Durante o período da garantia do veículo, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando trocas de óleos ou manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de

substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.

Pergunta: Custo com as revisões do(s) veículo(s) durante o período de garantia é ônus da CONTRATADA?

**RESPOSTA:** O sub item citado, não fala de revisão e sim de manutenções que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, logo a revisão do veículo é de custo da contratante.

## V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE**.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 03 de Outubro de 2023

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041837982** e o código CRC **5ED01C6B**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO N°0041837975**

## **DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N°.** 13/2023/ALFA/SUPEL/RO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** .0037.071254/2022-17

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de viaturas policiais caracterizadas (suv, camionete e hatch), camionete 4x4 descaracterizada e motocicletas (big trail) caracterizada para moto patrulhamento, para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública vinculados a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 73/CI/SUPEL, publicada no DOE 18/07/2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 27 de julho de 2023 às 16:50, foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n°. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n°. 26.182/2021, com a Lei Federal n°. 8.666/93 com a Lei Estadual n° 2414/2011 e com a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n°. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 02/08/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

### **II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## **1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA 02 (0040383372)**

### **1. DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/03**

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

**RESPOSTA:** Os veículos destinados ao policiamento ostensivo devem ser da cor branca. Outrossim, devem também estar devidamente plotados de acordo com o órgão de segurança que será destinado.

### **2. DA ISENÇÃO DE IPI – ITENS 01/02/03**

Ocorre que, tratando-se de veículo para Polícia, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

**RESPOSTA:** Os veículos serão adquiridos com isenção do IPI, conforme assegurado pela legislação.

### **3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITENS 01/02/03**

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

**RESPOSTA:** No tocante aos valores máximos, deverá ser levado em consideração os valores médios presentes no ANEXO III do edital.

### **4. DAS REVISÕES – ITENS 01/02/03**

Desde modo, solicita-se esclarecimento acerca da quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

**RESPOSTA:** As revisões deveram ser feitas de acordo com o manual do fabricante do veículo.

### **5. DA COR VERMELHO ROYAL – ITEM 02**

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se 1) a cor vermelho vivo atende a Administração; 2) não sendo aceito, se poderá ser pintado externamente completo e internamente as partes visíveis, para não acarretar perda da garantia.

**RESPOSTA:** Sobre os veículos do Item 02, o veículo deverá ser entregue na cor constante no manual de frota do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia. O manual está disponibilizado no link: [https://drive.google.com/file/d/1awbQuPOdoBOD68WkqlsS-h6jCWW\\_gz0s/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1awbQuPOdoBOD68WkqlsS-h6jCWW_gz0s/view?usp=share_link)

## **V – DA DECISÃO**

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO**.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041837975** e o código CRC **F091ABC3**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.071254/2022-17

SEI nº 0041837975



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**  
**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 13/2023/ALFA/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .0037.071254/2022-17**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de viaturas policiais caracterizadas (suv, camionete e hatch), camionete 4x4 descaracterizada e motocicletas (big trail) caracterizada para moto patrulhamento, para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública vinculados a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 73/CI/SUPEL, publicada no DOE 18/07/2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

## **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 26 de julho de 2023 às 09:19, foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 02/08/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

## **II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## **1. DA AUSÊNCIA DE EXIGIDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO.**

Diante do exposto acima, exigente a necessidade legal de que o edital seja reformulado, colocando nas cláusulas do instrumento convocatório de que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO.**

**RESPOSTA:** Sobre o questionamento supracitado informamos que, solicitaremos um adendo modificador no Termo de Referência onde no mesmo poderá conter o seguinte texto:

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados na UF de entrega, bem como devidamente emplacado pela mesma, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, baixa do IPVA, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades. Ressalta-se que todos os débitos referentes ao ano da entrega deverão ser quitados as custas da contratada. A contratada deverá entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento de cada órgão, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

**RESPOSTA PREGOEIRO:** Noutro ponto esclarecesse este Pregoeiro que, já se encontra pacificado entre as cortes conforme resposta a diligência feita ao Departamento Nacional de Trânsito, no âmbito do TC 009.373/2017-9, peça 39 (processo em que se prolatou o mencionado Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário), "que o simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro" ou "novo".

Diante disto, o único quesito do edital que seja veículo "zero quilômetro", devendo a contratada ser responsável por todo os encargos inerente ao emplacamento em nome da Secretaria demandante.

## **2. DA FALTA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL.**

**Requer que o edital determine que a licitante que desejar participar do certame, apresente na sua sua documentação de qualificação técnica, o contrato de concessão com a fabricante da marca que ofertar.**

**RESPOSTA:** No tocante ao vosso questionamento, salientamos que a qualificação técnica está baseada no art. 3º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 001/2017/GAB/SUPEL.

## **V – DA DECISÃO**

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PACIALMENTE PROCEDENTE.**

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 03 de Outubro de 2023

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042295816** e o código CRC **B55265AD**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.071254/2022-17

SEI nº 0042295816